1. OBJETIVOS

A FUNDAÇÃO UNUVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA (FUC) valoriza transparência nos processos, procedimentos e tomadas de decisão, enfatizando a ética e honestidade como parte integrante de seus relacionamentos individuais e coletivos, com todas as partes interessadas. Esta política visa garantir que a tomada de decisões no âmbito institucional seja pautada pela objetividade, imparcialidade, transparência e igualdade, e sempre no melhor interesse da Fundação.

A política também introduz orientações sobre como os casos de conflito de interesses afetam as contratações, seja quando a FUC é contratante, de pessoal, terceiros e parceiros, seja quando é contratada, revelando a honestidade da Fundação ao introduzir um documento claro, a fim de que os interessados conheçam o processo. Por último, a política dispõe sobre quais devem ser as condutas adotadas para a resolução dos conflitos.

2. ABRANGÊNCIA:

A presente política aplica-se a todos na FUC, abrangendo dirigentes, gestores, colaboradores, membros de comissões internas e todos os terceiros com os quais a Instituição mantenha vínculos a qualquer título, tais como fornecedores ou tomadores de serviços, parceiros etc., conforme aplicável.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Inicialmente, esta Política concentra-se nos conflitos de interesses, reais ou potenciais, que devem ser evitados nas rotinas da FUC. Os conflitos podem ser verificados quando interesses pessoais se confrontam com interesses institucionais da Fundação. Ou, nos termos da Lei 12.813/2013, os conflitos que podem decorrer da oposição entre interesses públicos e privados.

O Conflito de Interesses pode ser material, ou potencial ou aparente. Isso quer dizer que há conflito mesmo que não se verifique a efetiva influência dos interesses secundários na tomada de decisão. Do mesmo modo, para que uma determinada situação seja caracterizada como conflito de interesses, **não há a necessidade de demonstração de um prejuízo, de uma lesão efetiva ou de recebimento de vantagem**. Basta a potencialidade de conflito para que surja a necessidade de comunicar o possível conflito de interesses.

Sendo assim, ainda que o integrante da FUC, em seu foro íntimo, não possua interesse incompatível, uma relação familiar ou societária pode transmitir, a um observador externo, a impressão de que as decisões não sejam tomadas de forma imparcial e objetiva.

Além do disposto no Código de Ética e Conduta da Fundação, a presente política se baseia, direta ou indiretamente, principalmente nos seguintes normativos:

- Lei nº 8.429/1992, que dispõe sobre atos ímprobos de agentes públicos e que estende a possibilidade de responsabilização também aos particulares (pessoas físicas e jurídicas);
- Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e sobre os impedimentos posteriores ao exercício destes;
- Lei nº 12.846/2013: em âmbito cível e administrativo, dispõe sobre atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira e a responsabilização objetiva das pessoas jurídicas envolvidas.
- Decreto 11.529/2022, que regulamenta a Lei Anticorrupção Brasileira – Lei 12.846/2013.

4. DEFINIÇÕES:

Administradores	Integrantes da Alta-Administração ou gestores responsáveis pela tomada de decisões estratégicas da Organização.
Agente Público	Todos os servidores ou funcionários do Governo, sejam ou não ocupantes de cargos eletivos, nas esferas dos poderes executivo, legislativo ou judiciário. O termo Funcionário Público inclui os membros da família de tais funcionários, como por exemplo: cônjuge, companheiro, avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos[1].

[1] Como esse termo é interpretado de forma ampla pelas autoridades anticorrupção, relacionamos abaixo alguns exemplos de categorias de indivíduos consideradas como pessoas expostas politicamente ou Funcionário Público para efeito das Leis Antissuborno e Anticorrupção. Esse conceito inclui:
- Diretores, funcionários, agentes ou representantes oficiais ou fiscais de qualquer entidade governamental no âmbito nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive eventuais dirigentes eleitos;
- Representantes de Fundações públicas, bancos ou fundos de investimento públicos, sociedades de economia mista, autarquias, agências reguladoras, fundações públicas ou que sejam controladas pelo Governo de qualquer jurisdição;

Conflito de Interesses	Há conflito de interesse quando uma pessoa possa agir em prejuízo da Organização, influenciada por interesses impertinentes (por exemplo: pessoais, familiares ou financeiros), colocando seus interesses particulares acima dos interesses da Fundação. Nesses casos, as decisões e atitudes da pessoa podem ser inapropriadas, com prejuízo à imparcialidade e à objetividade exigidas no processo decisório.
Informação Privilegiada	Qualquer informação relevante ao processo de decisão no âmbito da Instituição que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.
Partes Externas	Fornecedores de bens ou serviços que tenham interesse em manter algum tipo de vínculo com a Fundação.
Pessoas Expostas Politicamente ou PEP	Pessoas que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato,

- Qualquer pessoa física agindo, ainda que temporariamente, de forma oficial para ou em nome de qualquer Governo (como por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental);
- Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes, bem como os políticos já eleitos; e
- Diretores, funcionários ou representantes oficiais de qualquer organização pública estrangeira ou internacional, tais como a Organização das Nações Unidas - ONU, a Organização Mundial de Saúde - OMS, o Banco Mundial, dentre outras.
- Representantes de agências reguladoras de qualquer esfera;
- Sindicatos e associações de classe; e
- Trabalhadores e funcionários de despachos aduaneiros.

	cargo, emprego ou função em órgãos, entidades ou Fundações públicas, inclusive em partidos políticos e em pessoas jurídicas de direito privado que recebam verbas do Poder Público, a qualquer título.

5. DIRETRIZES

- O conflito de interesses poderá envolver o dispêndio de recursos financeiros da Organização; isso ocorre, por exemplo, quando as decisões sobre a contratação de fornecedores de bens ou serviços, sobre remunerações e pagamentos de honorários, patrocínios, compra, vendas etc., são tomadas por administrador que possua algum tipo de relacionamento com a parte recebedora desses recursos. Nesses casos, o superior hierárquico deve ser previamente informado do conflito para traçar um plano de ação.
- Devem ser evitadas as situações em que surjam interesses pessoais/familiares de integrante da FUC durante o processo de contratação de terceiros pela Fundação.
- Os colaboradores podem sugerir a contratação de pessoas para o quadro da Organização com as quais possuam relacionamento de parentesco ou por afinidade, desde que: (i) a informação sobre o relacionamento de parentesco ou afinidade seja dada no início do processo de indicação ou seleção, (ii) referido colaborador se abstenha de qualquer envolvimento no processo de tomada de decisão sobre a contratação, e não tenha relação hierárquica direta na execução das atividades para as quais haverá a contratação.
- A relação de parentesco entre dirigentes e gestores da Fundação e pessoas expostas politicamente (PEP's) deve ser comunicada à OUVIDORIA para registro e, quando for o caso, para elaboração de planos de ação para evitar as situações de conflito de interesses.

5.1 Dever de Comunicação:

- Qualquer pessoa que identifique uma matéria ou situação na qual possua interesse conflitante com o interesse da FUC deverá reportar tal conflito ao superior hierárquico e a OUVIDORIA. Caso se trate de decisão individual a ser tomada pela pessoa conflitada, esta deverá se abster de decidir sobre a matéria em questão ou de influenciar a decisão, e a

OUVIDORIA transferirá o processo decisório ao superior hierárquico ou a quem entender que seja capacitada para a tomada da decisão.

- Caso o indivíduo envolvido não manifeste espontaneamente o potencial conflito de interesses, qualquer outro integrante que tenha ciência do fato deverá fazê-lo, comunicando o caso à OUVIDORIA. Esta deverá determinar que o indivíduo conflitado abstenha-se de participar da deliberação ou influenciar a decisão, na qual possa ser caracterizado o conflito, indicando o gestor que deverá decidir sobre a contratação.
- A omissão em revelar situação de Conflito de Interesse poderá ser informada a OUVIDORIA ou pelo Canal de Denúncias, para que seja investigada infração ao Código de Ética e Conduta e/ou a esta política.
- Em caso de dúvida sobre a existência ou não de conflito de interesses, efetivo ou potencial, o indivíduo deverá manifestar tal dúvida a OUVIDORIA, que levará ao Comitê de Ética, a quem competirá decidir sobre a existência ou não do conflito e elaborar o respectivo plano de ação.

5.2 Dever de Registro:

- A cada ano os administradores a quem competem as tomadas de decisão pela FUC deverão preencher o formulário para Declaração de Potencial Conflito de Interesses.
- Os conflitos identificados devem ser registrados e mantidos pela OUVIDORIA, para consulta durante as diligências aplicáveis à contratação com Partes Externas.
- Para os casos de comunicação do conflito de interesses, a OUVIDORIA elaborará relatório informando (a) o nome dos indivíduos conflitados; (b) os interesses identificados que caracterizaram o conflito de interesses (parentesco, participação societária, pessoa exposta politicamente etc); (c) se a iniciativa para identificação do conflito de interesses partiu do próprio indivíduo ou de terceiro; (d) o registro do afastamento do indivíduo do processo de tomada de decisão.

5.3 Uso de Informação Privilegiada:

- É proibido o uso indevido, por qualquer integrante da FUC, de qualquer informação sigilosa da FUC e de partes externas que atuem como seus fornecedores ou tomadores de serviços, ou de parceiros institucionais, para influenciar em decisões que favoreçam seus interesses

particulares, bem como utilizar qualquer dos(as) empregados(as), voluntários(as) ou estagiários(as) para o exercício de atividades em seu favor.

- É proibido divulgar ou fazer uso indevido de informação privilegiada de que tenha conhecimento por ter atuado no Poder Público ou por ter cônjuge, parente ou amigo na Administração Pública.
- Igualmente, é proibido a qualquer integrante da FUC o repasse de qualquer informação privilegiada referente a novas tecnologias empregadas nas rotinas ou pesquisas realizadas no âmbito da Fundação, às quais teve acesso durante o exercício de suas funções.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Em caso de dúvidas sobre as diretrizes constantes da presente política, a OUVIDORIA ou o superior imediato deverão ser consultados.
- O descumprimento desta Política sujeita o indivíduo a medidas disciplinares, a serem aplicadas em conformidade com o Código de Ética e Conduta da Fundação e com a Política de Consequências.
- Reportes sobre a suspeita de infração à presente política poderão ser encaminhados de forma identificada ou anônima pelo nosso canal de denúncias, e serão sempre protegidos por sigilo e confidencialidade.
- O descumprimento das diretrizes presentes nesta política, uma vez comprovado, estará sujeito à aplicação das medidas legais e disciplinares cabíveis.
- Esta política passa a viger a partir da data de sua aprovação pela superintendência executiva e deverá ser revisada a cada 4 anos ou sempre que houver mudanças significativas nas operações. A presente Política foi aprovada e passou a vigorar a partir da reunião da Superintendência Executiva realizada em 22 de abril de 2025.
- Esta política entrará em vigor na data de sua divulgação.

1. ELABORAÇÃO/ REVISÃO/ APROVAÇÃO/ CONTROLE DE ALTERAÇÃO

Elaborador	**Revisor**	**Aprovador**

Data: 16/04/2024	**Data: 17/04/2025**	**Data: 22/04/2025**
Eliana Herzog **Assessoria Jurídica**	Cleber Colpes **Superintendente de Apoio** Fabio Etges **Superintendente Financeiro** Renata Brião **Superintendente Assistencial**	Leandro Gomes **Superintendente Executivo**
Versão	Descrição da Alteração	Data:
01	Elaboração do Documento	16/04/2025